

**LEI MUNICIPAL Nº 1.258 DE 22 DE JANEIRO DE 2018**

**“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e contém outras providências.”**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

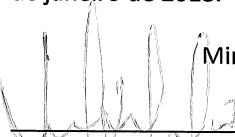
**Art. 1º** - Os valores dos vencimentos constantes dos anexos I e II da lei Municipal 1.139, de 19 de outubro de 2015, passam a vigorar, com os seguintes valores:

| Nível Salarial | Valor R\$ |
|----------------|-----------|
| V              | 1.917,00  |
| IV             | 1.383,20  |
| III            | 1.170,00  |
| II             | 980,00    |
| I              | 954,00    |

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Mirabela-MG, 22 de Janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO RABELO VELOSO**  
Prefeito Municipal  
Mirabela/MG

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIMARLEY OLIVEIRA SILVA**  
Procurador-Geral Municipal  
Mirabela/MG

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 22.01.2017. O referido é verdade, dou fé. 